



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CNPJ: 04.541.306/0001 -06

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo n.º 2025300702

Inexigibilidade de Licitação n.º 006/2025-900702

Objeto: Análise da legalidade da contratação de serviços técnicos relativos a consultoria e assessoria jurídica na área do Direito Administrativo e Constitucional, assim como na elaboração de peças e assessoramento em matérias atinentes ao Poder Legislativo da Câmara Municipal de Óbidos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico referente à contratação de serviços técnicos relativos a consultoria e assessoria jurídica na área do Direito Administrativo e Constitucional, assim como na elaboração de peças e assessoramento em matérias atinentes ao Poder Legislativo da Câmara Municipal de Óbidos em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

A decisão pela abertura de processo administrativo fundamenta-se no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, considerando a notória especialização dos serviços e a inviabilidade de competição, além da necessidade de continuidade das atividades administrativas essenciais.

II. ANÁLISE JURÍDICA

A obrigatoriedade de licitação é um mandamento constitucional insculpido no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, conforme redação a seguir disposta:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificação



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 04.541.306/0001 -06

técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”

Da leitura do transcrito acima, depreende-se que as exceções à obrigatoriedade de se licitar estão albergadas pela expressão “ressalvados os casos especificados na legislação”.

Nesse sentido, a inexigibilidade de licitação está prevista no art. 74 da Lei nº 14.133/2021. No presente caso, enquadra-se na hipótese do inciso III, "c", que dispensa o procedimento licitatório para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, desde que realizados por profissionais ou empresas de notória especialização:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Conforme o art. 6º, inciso XVIII, da mesma lei, considera-se notória especialização a condição de o profissional ou a empresa ser amplamente reconhecido por sua experiência, qualidade e desempenho anterior, sendo inviável a realização de licitação devido à singularidade do serviço:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

[...]

c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;

A contratação se justifica pela alta complexidade das demandas relacionadas aos serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, com atuação nas áreas de Direito Administrativo, Direito Constitucional, bem como na



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 04.541.306/0001 -06

elaboração de peças jurídicas e assessoramento em matérias de competência do Poder Legislativo Municipal de Óbidos. A ausência de servidores efetivos com a capacitação necessária reforça a necessidade de apoio técnico para garantir eficiência, transparência e legalidade na Administração Pública.

A interrupção dos serviços contratados poderia acarretar prejuízos operacionais e administrativos à Câmara Municipal. A reabertura está alinhada com o princípio da continuidade do serviço público e respaldada pela justificativa técnica apresentada no relatório da agente de contratação.

Assim, a reabertura do processo atende aos princípios da moralidade, eficiência e economicidade previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021. Além disso, a fundamentação legal e a publicidade do ato asseguram a observância ao princípio da transparência.

Por fim, constatam-se que o Documento de Oficialização de Demanda (DOD) - páginas 03 a 05, a Pesquisa de Mercado - páginas 07 a 63, a Disponibilidade Orçamentária - páginas 64 e 65, o Estudo Técnico Preliminar - páginas 66 a 74, o Termo de Referência - páginas 75 a 79 e outros documentos anexos demonstram que há adequação orçamentária e financeira para a contratação, conforme exigido pelo art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e que não há vícios que comprometam a regularidade do procedimento, sendo os documentos apresentados adequados à formalização do processo de inexigibilidade de licitação.

III. CONCLUSÃO

Com base na análise dos fundamentos legais e fáticos apresentados, conclui-se pela legalidade da reabertura do processo de inexigibilidade de licitação nº 002/2025, em conformidade com o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, recomendando:

1. A certificação de que todos os atos administrativos sejam devidamente documentados e publicizados, garantindo a transparência e a legitimidade do processo;



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 04.541.306/0001 -06

2. A promoção de ampla divulgação da decisão de reabertura para reforçar a observância aos princípios da publicidade e da transparência;
3. A solicitação de parecer final da Controladoria Interna, caso aplicável, para reforçar a segurança jurídica do ato.

Óbidos/PA, 01 de agosto de 2025

ELIELTON CORADASSI
ASSESSOR JURÍDICO